



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

## **PORTARIA COREN-ES Nº 299/2023**

### **Designa conselheira para realização de conciliação no PAD nº. 484/2022.**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº. 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES nº 095/2022, expedida em 30/11/2022, e publicada no Diário Oficial da União em 14/02/2023;

**CONSIDERANDO** o requerimento de denúncia formulado pela Enfermeira K.C.M., em desfavor da Enfermeira S.C.S, por suposta calúnia, injúria, difamação, falta de urbanidade, ameaça e conduta que põe em risco a segurança de paciente nas dependências do Hospital Dório Silva, Serra/ES;

**CONSIDERANDO** o Despacho nº 1613/23 (fl.19) emitido pelo Coordenador da Câmara de Ética do Coren-ES em 21/06/2023;

Baixa as seguintes determinações:

**Art. 1º** – Designar a conselheira **Thais Pereira, COREN-ES 536237-TE** para, no prazo de 30 (trinta) dias, realizar conciliação, conforme § 3º do art. 12, bem como o Art. 25, § 6º. da Resolução Cofen nº. 706/2022:

**Art. 12** A denúncia deverá ser encaminhada à Câmara de Ética do Coren, a qual examinará o atendimento aos requisitos de admissibilidade.

§ 1º Recebida a denúncia o Coordenador da Câmara de Ética designará Conselheiro Relator, entre seus membros, que emitirá parecer de admissibilidade no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 2º Na hipótese de denúncia anônima, havendo plausibilidade e motivação, poderá o Conselheiro Relator instaurar procedimento preliminar de averiguação, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, cuja conclusão deverá indicar a admissibilidade ou não da denúncia, que será de ofício caso admitida.



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

**§ 3º O Conselheiro Relator poderá promover diligências para melhor juízo de admissibilidade, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, ou realizar audiência de conciliação.** [grifo nosso]

**Art. 25** - Se a denúncia preencher os requisitos de admissibilidade, o Conselheiro Relator poderá designar dia e hora para audiência de conciliação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados a partir da intimação das partes, com cópia da denúncia.

**§ 6º - A conciliação poderá ocorrer em qualquer fase do processo por manifestação expressa das partes, devendo ser conduzida pelo Conselheiro Relator.**

**Art. 2º** – A conselheira citada no Art. 1º fará jus ao recebimento de auxílio representação, mediante comprovação do efetivo exercício da atividade, conforme Decisão Coren-ES nº 067/2022.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 21 de junho de 2023.

**Dr. Leonardo França Vieira**  
COREN-ES 223169-ENF  
Coordenador da Câmara de Ética  
Portaria Coren-ES nº 175/2023